

Emenda nº 150, ao Projeto da Constituinte

ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS PÚBLICOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

(SLC nº 4.828/89)

Acrescente-se onde couber:

No Título da Organização do Estado

Art. - Os cargos públicos destinados a Administração Centralizada e suas Autarquias serão providos, em caráter efetivo até o nível de Diretor Técnico de Departamento, mediante concurso público, no seu inicial e da transposição e acesso, na forma instituída em Lei Complementar.

§ 1º - Os cargos em comissão serão privativos dos Gabinetes dos Chefes dos Poderes constituídos, até o segundo escalão, e Instituições ou Entidades Autônomas, não podendo seus ocupantes, exceto Secretário de Estado, perceber vencimentos e vantagens de qualquer natureza superiores às dos cargos efetivos, na forma instituída em Lei Complementar.

§ 2º - Os cargos referidos no Caput deste artigo serão enquadrados em níveis salariais, por habilitação profissional, assim distribuídos:

a) na faixa de numerário compreendida no valor entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) do maior salário, serão enquadrados os cargos sem qualquer exigência de habilitação profissional;

b) na faixa de numerário compreendida entre 21% (vinte e um por cento) e 40% (quarenta por cento) do maior salário, serão enquadrados os cargos com exigência de habilitação profissional de nível médio;

c) na faixa de numerário compreendida no valor entre 41% (quarenta e um por cento) a 60% (sessenta por cento) do maior salário, serão enquadrados os cargos com exigência de habilitação profissional de nível superior;

d) na faixa de numerário compreendida no valor entre 61% (sessenta e um por cento) a 70% (setenta por cento) do maior salário, serão enquadrados os cargos de Chefia Técnica e Assistência Técnica com exigência de habilitação profissional de nível superior;

e) na faixa de numerário compreendida na valor entre 71% (setenta e um por cento) e 80% (oitenta por cento) do maior salário, serão enquadrados os cargos de Assessoramento Superior, Chefia de Gabinete, Coordenador e Diretor Técnico com exigência de habilitação de nível superior.

Justificativa

È necessário que a coisa pública não fique ao sabor da indicação pessoal, nem sempre para melhor, dos cargos responsáveis por carreiras providas por concurso público, responsáveis esses que na maioria das vezes possuem habilitação profissional exigida, mas não a experiência necessária para o bom desempenho dessas funções.

Estabelecemos princípios por habilitação profissional, que será o maior incentivo para o servidor público se aprimorar profissionalmente.

A proposta é constitucional, pois, estabelece princípios deixando para a Lei Complementar sua regulamentação, e mantém os “cargos em comissão”.

a) *Arnaldo José Ponzio dos Santos*, Presidente da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo

b) *Aldo Nilo Losso*, Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo